



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DELIBERAÇÃO**  
SOBRE

**RECURSO DE ANTÓNIO FERNANDO PEREIRA SUBTIL**  
**CONTRA O JORNAL "A VOZ DO NORDESTE"**  
(Aprovada na reunião plenária de 16.JUL.97)

1. A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) recebeu, em 7 de Julho de 1997, um recurso de António Fernando Pereira Subtil contra o jornal "A Voz do Nordeste" por denegação do direito de resposta.

2. Alega o queixoso que tendo "A Voz do Nordeste" publicado na sua edição *"de 3 de Junho de 1997 uma notícia incorrecta e caluniosa, com destaque de 1ª página, referente ao queixoso que entretanto procedeu criminalmente"*, e pretendendo exercer o direito de resposta, nos termos da Lei, enviou ao jornal para publicação um texto que nas duas edições seguintes do periódico não foi publicado.

3. Vem por isso solicitar que seja aplicado o *"disposto no artigo 33º, nº 2 e artº 53º em relação ao director do referido periódico, César Urbino Rodrigues (...)"*.

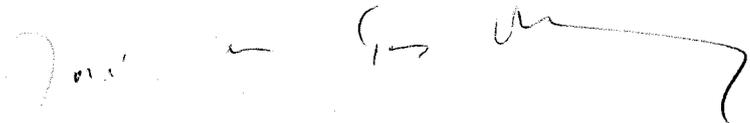
4. Anexo à queixa juntou o texto da resposta pretendida onde confirma o recurso já entregue no Tribunal, tendo posteriormente enviado cópias da queixa-crime ao Ministério Público e da petição de recurso ao Tribunal.

5. De acordo com o que tem sido a doutrina deste Órgão e por se verificar a ocorrência simultânea de recursos ao foro judicial e a esta Alta Autoridade sobre a mesma matéria - recusa do direito de resposta -, delibera-se o arquivamento deste processo.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Eduardo Trigo (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 16 de Julho de 1997

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM